

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



2ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
16/09/19

Secretário

Alacir Raysel
2º Secretário

PROJETO DE Resolução N.º 17/2019

DATA DA ENTRADA: 09/09/2019

AUTOR: Etelvino Nogueira

ASSUNTO: Institui Comissão de Assuntos Relevantes -
CAR, para fazer o levantamento de todas as
dívidas da Prefeitura provenientes de condenações
judiciais, transitadas em julgado e outras possíveis.

APROVADO EM: 12/11/2019-3ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alacir Raysel
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

11/11/2019
3ª Sessão Ordinária

Obs.: única alteração
maioria simples

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2019-L, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA.

Considerando que este Vereador está preocupado com dívidas provenientes de condenações judiciais sofridas pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, transitadas em julgado e outras possíveis.

Considerando que em resposta ao Requerimento nº 110, de minha autoria, a Prefeitura informou ter uma dívida, dessa natureza, de aproximadamente R\$ 6.900.000,00 (Seis Milhões e Novecentos Mil Reais) para com a empresa ALINORTE – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Considerando que é necessário saber quais são todas as dívidas que a Prefeitura foi condenada a pagar em ações judiciais transitadas em julgado, e outras possíveis.

Considerando que a Prefeitura pode sofrer condenação na ação ordinária movida por uma funcionária, que pleiteia diferenças salariais por suposto desvio de função (Processo nº 1002237-17.2019.8.26.0586), e que chegou ao conhecimento deste Vereador que mais dezenas de ações similares serão propostas contra a Prefeitura.

Considerando finalmente que a Prefeitura pode ser condenada em ações civis públicas por causa de loteamentos irregulares, como no processo em que é ré juntamente com a empresa Santa Matilde Empreendimentos Sc Ltda (Processo nº 0001573-62.2003.8.26.0586).

Isso posto, Etelvino Nogueira, por intermédio do Protocolo nº 5800/2019, de 09/09/2019 - 09:52, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº CETSR 09/09/2019 - 09:52 5800/2019

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2019

De 9 de setembro de 2019.

Institui Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, para fazer o levantamento de todas as dívidas da Prefeitura provenientes de condenações judiciais, transitadas em julgado e outras possíveis.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

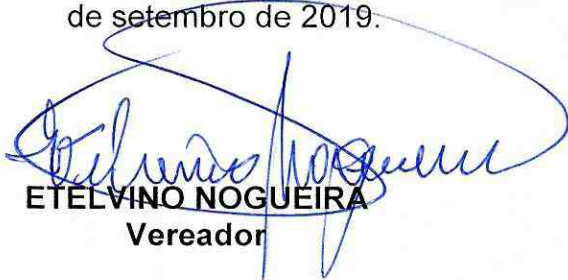
Art. 1º Fica instituída Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, nos termos do artigo 117 e parágrafos, do Regimento Interno, para fazer o levantamento de todas as dívidas da Prefeitura provenientes de condenações judiciais, transitadas em julgado e outras possíveis.

Art. 2º Esta Comissão será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 3º O prazo de funcionamento da citada Comissão é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do § 8º, do artigo 117, do Regimento Interno.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 9
de setembro de 2019.


ETELVINO NOGUEIRA

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 09/09/2019 - 09:52 5800/2019
/vtc



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho. Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 537/2019-GP

São Roque, 02 de setembro de 2019

Assunto: Requerimento nº 110, de
autoria do vereador Etelvino Nogueira.

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, vimos proceder ao encaminhamento de cópias da manifestação da direção do Departamento de Finanças e do Departamento Jurídico.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos de antemão a acolhida ao presente, pelo que aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos cumprimentos.

CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VCCR.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Ao Gabinete

Senhor Prefeito

Em resposta ao questionamento apresentado pelo Sr. Vereador Etelvino, por meio do Requerimento 110/2019, sobre a origem do precatório em favor de Alinorte Empreendimento e Participação Ltda, e os itens que fizeram chegar ao valor total, temos a informar que:

A Alinorte ajuizou em 01/11/1996, ação ordinária de indenização por desapropriação indireta em desfavor do Município de São Roque, por ser proprietária de um terreno no Bairro Marmeleiro, a qual a Prefeitura, em 1982, apossou da área de 13.402,41 metros quadrados para a construção da Marginal do Marmeleiro.

À época, havia comentários que as proprietárias do referido imóvel iriam doar para a Prefeitura o total da área utilizada por esta, mas, por fim, não foi o que ocorreu.

Assim, a Prefeitura já havia entrado na posse do imóvel e alterado suas características iniciais.

O processo judicial transcorreu e a sentença julgou parcialmente procedente a ação e determinou à Prefeitura indenizar a empresa Alinorte, pelo valor a ser encontrado na liquidação de sentença, por simples cálculo aritmético, considerando o valor unitário do terreno de R\$ 21,34 m², a qual deveria ser corrigido monetariamente a partir da data do segundo laudo – 07 de novembro de 2000, acrescido de juros compensatórios de 12% ao ano a partir de 01 de janeiro de 1987 e dos juros moratórios de 6% ao ano a partir do trânsito em julgado desta sentença, que foi proferida em 05 de agosto de 2002.

As partes apelaram e a sentença foi mantida.

A partir de então iniciou-se a fase de execução. E foi neste ponto que o valor foi sendo questionado.

A Alinorte em 2007 entendia que o valor devido pela Prefeitura era de quase 5 milhões – R\$ 4.495.453,68, a Prefeitura, por sua vez, entendia que o valor era R\$ 1.623.317,05. O Juiz determinou a expedição de precatório deste valor incontroverso – R\$ 1.623.317,05.


Fabiana Marson Fernandes
OAB/SP 196.742



SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE

PROCESSO Nº 2001-88-1926 (26/19/33-1926)



CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

1) VALOR ORIGINAL A SER ATUALIZADO - FLS. 656/663 - SENTENÇA E FLS. 181/189 - ACÓRDÃO

Valor Original (A)	Mês Inicial	Índice Inicial (B)	Mês Atual	Índice Atual (C)	Vr Atualizado (D)
R\$ 288.007,48	Nov/2000	22,215540	Nov/2003	41,243534	R\$ 530.977,74

MÉTODO DE ATUALIZAÇÃO: $A : B \times C = D$

2) JUROS COMPENSATÓRIOS S/VALOR ATUALIZADO

Data Inicial	Data Final	Quant. Meses (E)	1% A.M. (F)	Juros (G)
10/01/2003	08/11/2003	274		R\$ 1.454.879,00

MÉTODO DE ATUALIZAÇÃO: $D \times F = G$

Soma ==>> R\$ 1.985.856,74

3) JUROS DE MORA S/VALOR ATUALIZADO

Data Inicial	Data Final	Quant. Meses (E)	0,5% A.M. (F)	Juros (G)
24/05/2003	20/11/2003	41		R\$ 407.100,63

MÉTODO DE ATUALIZAÇÃO: $D \times F = G$

Soma ==>> R\$ 4.378.814,11

4) DEDUÇÃO DE DEPÓSITO

FLS. [REDACTED] R\$ (208.969,91)

Saldo Devedor ==>> R\$ 4.169.844,20

5) ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR:

Valor Original (A)	Mês Inicial	Índice Inicial (B)	Mês Atual	Índice Atual (C)	Vr Atualizado (D)
R\$ 4.169.844,20	Nov/2003	41,243534	Nov/2003	50,790746	R\$ 5.135.095,78

6) JUROS COMPENSATÓRIOS S/VALOR ATUALIZADO

Data Inicial	Data Final	Quant. Meses (E)	1% A.M. (F)	Juros (G)
03/11/2003	30/07/2013	41		R\$ 2.105.389,27

Soma ==>> R\$ 7.240.485,05

7) JUROS DE MORA S/VALOR ATUALIZADO

Data Inicial	Data Final	Quant. Meses (E)	0,5% A.M. (F)	Juros (G)
03/11/2003	30/09/2013	41		R\$ 1.484.299,44

Soma ==>> R\$ 8.724.784,49

8) DEDUÇÃO DE DEPÓSITO

FLS. [REDACTED] R\$ (211.542,24)

Saldo Devedor ==>> R\$ 8.513.242,25

9) ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR:

Valor Original (A)	Mês Inicial	Índice Inicial (B)	Mês Atual	Índice Atual (C)	Vr Atualizado (D)
R\$ 8.513.242,25	Nov/2013	50,790746	Nov/2013	51,345943	R\$ 8.606.301,06

10) JUROS COMPENSATÓRIOS S/VALOR ATUALIZADO

Data Inicial	Data Final	Quant. Meses (E)	1% A.M. (F)	Juros (G)
30/04/2013	30/08/2013	4		R\$ 344.252,04

Soma ==>> R\$ 8.950.553,10

11) JUROS DE MORA S/VALOR ATUALIZADO

Data Inicial	Data Final	Quant. Meses (E)	0,5% A.M. (F)	Juros (G)
30/04/2013	30/08/2013	4		R\$ 179.011,06

Soma ==>> R\$ 9.129.564,17

12) DEDUÇÃO DE DEPÓSITO

FLS. [REDACTED] R\$ (1.712.632,87)

Saldo Devedor ==>> R\$ 7.416.931,30

13) ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR:

Valor Original (A)	Mês Inicial	Índice Inicial (B)	Mês Atual	Índice Atual (C)	Vr Atualizado (D)
R\$ 2.741.931,30	01/07/2013	51,345943	06/2017	66,839575	R\$ 9.654.989,40

14) JUROS COMPENSATÓRIOS S/VALOR ATUALIZADO

Data Inicial	Data Final	Quant. Meses (E)	1% A.M. (F)	Juros (G)
30/08/2013	17/04/2017	43	1,73%	R\$ 4.151.645,44

Soma ==>> R\$ 13.806.634,85

15) JUROS DE MORA S/VALOR ATUALIZADO

Data Inicial	Data Final	Quant. Meses (E)	0,5% A.M. (F)	Juros (G)
30/08/2013	17/04/2017	43	1,73%	R\$ 2.968.426,49

SALDO DEVEDOR ==>> R\$ 16.775.061,34

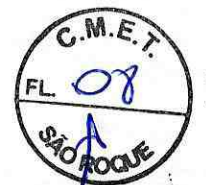
Índices utilizados de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consultando-se o site: "www.tjsp.jus.br"

Francisco

São Roque, 17/04/2017

Francisco Maria Marques Junior / Contador Judiciário

[Assinatura]



SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE

PROCESSO Nº 2001-88-928 (28.19.33.1998)

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

1) VALOR ORIGINAL A SER ATUALIZADO - FLS. 656/663 - SENTENÇA E FLS. 181/189 - ACÓRDÃO

Valor Original (A)	Mês Inicial	Índice Inicial (B)	Mês Atual	Índice Atual (C)	Vr Atualizado (D)
R\$ 228.007,43	Nov/2000	22,215540	Nov/2009	41,243534	R\$ 530.977,74

MÉTODO DE ATUALIZAÇÃO: $A : B \times C = D$

2) JUROS COMPENSATÓRIOS S/VALOR ATUALIZADO

Data Inicial	Data Final	Quant. Meses (E)	1% A.M. (F)	Juros (G)
01/01/1987	03/11/2009	274	2,74%	R\$ 1.454.879,00

MÉTODO DE ATUALIZAÇÃO: $D \times F = G$

Soma ==>> R\$ 1.985.856,74

3) JUROS DE MORA S/VALOR ATUALIZADO

Data Inicial	Data Final	Quant. Meses (E)	0,5% A.M. (F)	Juros (G)
24/05/2006	03/11/2009	41	2,05%	R\$ 407.100,63

MÉTODO DE ATUALIZAÇÃO: $D \times F = G$

Soma ==>> R\$ 2.392.957,37

4) DEDUÇÃO DE DEPÓSITO

FLS. [REDACTED] R\$ (208.969,91)
Saldo Devedor ==>> R\$ 2.183.987,46

5) ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR:

Valor Original (A)	Mês Inicial	Índice Inicial (B)	Mês Atual	Índice Atual (C)	Vr Atualizado (D)
R\$ 2.183.987,46	Nov/2009	41,243534	Nov/2013	50,790746	R\$ 2.689.545,28

6) JUROS COMPENSATÓRIOS S/VALOR ATUALIZADO

Data Inicial	Data Final	Quant. Meses (E)	1% A.M. (F)	Juros (G)
03/11/2009	30/04/2013	41	4,1%	R\$ 1.102.713,57

Soma ==>> R\$ 3.792.258,85

7) JUROS DE MORA S/VALOR ATUALIZADO

Data Inicial	Data Final	Quant. Meses (E)	0,5% A.M. (F)	Juros (G)
03/11/2009	30/04/2013	41	2,05%	R\$ 777.413,06

Soma ==>> R\$ 4.569.671,91

8) DEDUÇÃO DE DEPÓSITO

FLS. [REDACTED] R\$ (211.542,24)
Saldo Devedor ==>> R\$ 4.358.129,67

9) ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR:

Valor Original (A)	Mês Inicial	Índice Inicial (B)	Mês Atual	Índice Atual (C)	Vr Atualizado (D)
R\$ 4.358.129,67	Nov/2013	50,790746	Nov/2013	51,345943	R\$ 4.405.768,68

10) JUROS COMPENSATÓRIOS S/VALOR ATUALIZADO

Data Inicial	Data Final	Quant. Meses (E)	1% A.M. (F)	Juros (G)
30/04/2013	30/08/2013	4	4%	R\$ 176.230,75

Soma ==>> R\$ 4.581.999,42

11) JUROS DE MORA S/VALOR ATUALIZADO

Data Inicial	Data Final	Quant. Meses (E)	0,5% A.M. (F)	Juros (G)
30/04/2013	30/08/2013	4	2%	R\$ 91.639,99

Soma ==>> R\$ 4.673.639,41

12) DEDUÇÃO DE DEPÓSITO

FLS. [REDACTED] R\$ (1.712.632,87)
Saldo Devedor ==>> R\$ 2.961.006,54

[Handwritten signature]



13) ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR:

Valor Original (A)	Mês Inicial	Índice Inicial (B)	Mês Atual	Índice Atual (C)	Vr Atualizado (D)
R\$ 2.961.008,54	08/2013	51,345943	08/2017	67,026129	R\$ 3.865.248,06

14) JUROS COMPENSATÓRIOS S/VALOR ATUALIZADO

Data Inicial	Data Final	Quant. Meses (E)	1% A.M. (F)	Juros (G)
30/08/2013	27/09/2017	48	48%	R\$ 1.855.319,07

Soma ==>> R\$ 5.720.567,12

15) JUROS DE MORA S/VALOR ATUALIZADO

Data Inicial	Data Final	Quant. Meses (E)	0,5% A.M. (F)	Juros (G)
30/08/2013	27/09/2017	48	24%	R\$ 1.372.936,11

SALDO DEVEDOR ==>> R\$ 7.093.503,23

Índices utilizados de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consultando-se o site: "www.tjsp.jus.br"

São Roque, 12/09/2017

Francisco Maria Marques Junior / Contador Judiciário

PROCESSO Nº 586.01.1996.002001-0/000000-000

REQUERENTE: ALINORTE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
REQUERIDA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Índice- TJSP - MAI.-2013 - 51,090411 / AGO.-2013 - 51,345943	1,005002
Valor corrigido MAI./2013 a AGO./2013	R\$ 4.431.621,96
Juros remuneratórios - MAI./2013 a AGO./2013 1,00% a.m.	4,00%
Valor dos juros remuneratórios - MAI./2013 a AGO./2013	R\$ 177.264,88
Juros moratórios - MAI./2013 a AGO./2013 0,50% a.m.	2,00%
Valor dos juros moratórios - MAI./2013 a AGO./2013	R\$ 92.177,74
Sub-total	R\$ 4.701.064,58
MENOS - valor depositado em 30/08/2013	R\$ 1.712.632,87
Sub-total	R\$ 2.988.431,71

Índice- TJSP - SET.-2013 - 51,428096 / MAI.-2017 - 66,893046	1,300710
Valor corrigido SET./2013 a MAI./2017	R\$ 3.887.083,43
Juros remuneratórios - SET./2013 a MAI./2017 1,00% a.m.	45,00%
Valor dos juros remuneratórios - SET./2013 a MAI./2017	R\$ 1.749.187,54
Juros moratórios - SET./2013 a MAI./2017 0,50% a.m.	22,50%
Valor dos juros moratórios - SET./2013 a MAI./2017	R\$ 1.268.160,97

Total do valor atualizado	R\$ 6.904.431,93
---------------------------	------------------

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Assunto Requerimento n.º 110/2019 - Solicita informações referente a resposta de requerimento n.º 66/2019, referente a empréstimo e precatório

**Ao
Gabinete do Prefeito**

Senhor Prefeito,

Considerando o requerimento n.º 110/2019, acima qualificado, de autoria do senhor vereador Etelvino Nogueira, temos a informar quanto ao **item "2"**:

a) Pagamento realizado em Maio/19

R\$ 9.604,34: a juros da operação de financiamento;

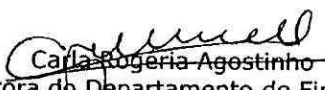
b) Pagamento realizado em Julho/19

R\$ 37.922,22 a título de parcela de amortização;

R\$ 17.327,12 referente a juros da operação de financiamento;

São Roque, 13 de Agosto de 2019.

Atenciosamente,


Carla Rogéria Agostinho
Diretora do Departamento de Finanças



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 201/2019

Parecer ao Projeto de Resolução 17/2019-L, de 09/09/2019, que institui "Institui Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, para fazer o levantamento de todas as dívidas da Prefeitura provenientes de condenações judiciais".

O Vereador Etelvino Nogueira apresentou o Projeto de Resolução para instituir a Comissão de Assuntos Relevantes com a finalidade de fazer o levantamento de todas as dívidas da Prefeitura provenientes de condenações judiciais.

O Projeto está apto para se recebido, pois não estão presentes as hipóteses dos artigos 187 e 231 do Regimento Interno, os quais impedem o recebimento de qualquer propositura.

A tramitação segue as disposições dos artigos 210 e 117 do Regimento Interno.

O presente projeto não apresenta irregularidades, podendo assim ser recebido em Plenário e enviado à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer.

São Roque, 12 de setembro de 2019

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico


VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 178 – 12/09/2019

Projeto de Resolução Nº 17/2019-L, 09/09/2019, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Institui Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, para fazer o levantamento de todas as dívidas da Prefeitura provenientes de condenações judiciais, transitadas em julgado e outras possíveis.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

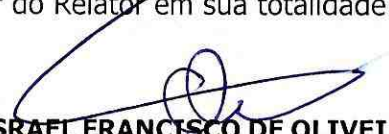
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2019.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Resolução nº 17/2019-L, de 09/09/2019, de autoria de Etelvino Nogueira, que "Institui Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, para fazer o levantamento de todas as dívidas da Prefeitura provenientes de condenações judiciais, transitadas em julgado e outras possíveis."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Resolução Nº 018-L

De 11 de novembro de 2019.

(Projeto de Resolução nº 017-L, de 09/09/2019, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

Institui Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, para fazer o levantamento de todas as dívidas da Prefeitura provenientes de condenações judiciais, transitadas em julgado e outras possíveis.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, nos termos do artigo 117 e parágrafos, do Regimento Interno, para fazer o levantamento de todas as dívidas da Prefeitura provenientes de condenações judiciais, transitadas em julgado e outras possíveis.

Art. 2º Esta Comissão será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 3º O prazo de funcionamento da citada Comissão é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do § 8º, do artigo 117, do Regimento Interno.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 37ª Sessão Ordinária, de 11 de novembro de 2019.

**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
MAURINHO DE GÓES**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta
Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

N.º 1062



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque ASSESSORIA DE IMPRENSA	CLIPPING 2019		
	Jornal	Página	Data
	JORNAL DA ECONOMIA	B3/B4	14/11/19
Resolução Nº 018-L De 11 de novembro de 2019. (Projeto de Resolução nº 017-L, de 09/09/2019, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB) Institui Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, para fazer o levantamento de todas as dívidas da Prefeitura provenientes de condenações judiciais, transitadas em julgado e outras possíveis. O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º Fica instituída Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, nos termos do artigo 117 e parágrafos, do Regimento Interno, para fazer o levantamento de todas as dívidas da Prefeitura provenientes de condenações judiciais, transitadas em julgado e outras possíveis. Art. 2º Esta Comissão será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos. Art. 3º O prazo de funcionamento da citada Comissão é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do § 8º, do artigo 117, do Regimento Interno. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Aprovada na 37ª Sessão Ordinária, de 11 de novembro de 2019.			

Publicado no Jornal da Economia

n.º 106 s. B3 dia 14/11/2019

Ato Normativo Resolução n.º 18/2019


Scarlet Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente